



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO TRT6-GP n. 28/2023

Disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Subcomitê de Avaliação de Desempenho Funcional.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o desenvolvimento de servidores(as) nos cargos de provimento efetivo das carreiras judiciárias dos quadros de Pessoal do Poder Judiciário dar-se-á mediante progressão e promoção funcional, nos termos dos artigos 9º e 10 da Lei Nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que a medida encontra-se regulamentada no artigo 26 da referida lei, conforme o Anexo IV da Portaria Conjunta Nº 1, de 07 de março de 2007, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa TRT6 Nº 11, de 11 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO os procedimentos uniformes constantes do Anexo IV (Regulamento do Desenvolvimento na Carreira) da Portaria Conjunta Nº 1, de 07 de março de 2007, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, e tendo em vista o disposto no artigo 7º do Anexo IV da Portaria Conjunta Nº 3, de 31 de maio de 2007, dos mesmos órgãos;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e desenvolver a avaliação de desempenho funcional, mediante a implantação de sistemática adequada para aferir os resultados decorrentes do trabalho, identificar necessidades de treinamento/capacitação e disponibilizar as condições apropriadas para o desenvolvimento profissional de servidores(as), de forma integrada com os objetivos institucionais e voltada para o aperfeiçoamento organizacional;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Este Ato disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Subcomitê de Avaliação de Desempenho Funcional.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Subcomitê de Avaliação de Desempenho Funcional terá, no mínimo, os seguintes membros:

- I- titular da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- II - chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal;
- III - chefe da Seção de Avaliação e Gerenciamento Funcional;
- IV - um(a) servidor(a) da Seção de Serviço Social;
- V - um(a) servidor(a) da Seção de Saúde Mental.

§ 1º A critério da Presidência, poderão ser designados outros membros para compor o Subcomitê, mediante Portaria, para mandato de dois anos, coincidente com o biênio da gestão administrativa dos cargos diretivos do Tribunal, permitida a recondução.

§ 2º Nas ausências e impedimentos legais dos ocupantes dos cargos e funções comissionadas mencionadas nos incisos deste artigo, funcionarão os seus substitutos legais.

§ 3º O(A) coordenador(a) do Subcomitê será o(a) Chefe da Seção de Avaliação e Gerenciamento Funcional, mencionado(a) no inciso III, ao passo que o(a) vice-coordenador(a) será o(a) Chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal referido(a) no inciso II.

§ 4º Os membros designados exercerão as atividades estabelecidas neste Ato sem prejuízo das atuais atribuições dos seus cargos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Cabe ao Subcomitê de Avaliação de Desempenho Funcional:

I - apreciar os resultados das avaliações com pontuação inferior a 28 (vinte e oito) pontos e emitir parecer;

II - proceder à avaliação especial de desempenho funcional obrigatória para aquisição de estabilidade do servidor em estágio probatório e emitir parecer, nos termos do § 1º do artigo 20 da Lei nº 8.112/1990;

III - apreciar os recursos interpostos pelos(as) servidores(as) avaliados(as) e emitir parecer;

IV - solicitar, se necessário, pareceres, orientações e intervenção técnica relativos ao desempenho do(a) servidor(a), em especial do(a) servidor(a) em estágio probatório que obtiver nota inferior a 28 (vinte e oito) pontos na avaliação de desempenho funcional;

V - apreciar os casos omissos relativos ao Programa de Avaliação de Desempenho Funcional e emitir parecer.

§ 1º O Subcomitê de Avaliação de Desempenho Funcional poderá efetivar diligências que julgar necessárias para a apuração do processo de avaliação de desempenho funcional.

§ 2º Os pareceres referidos nos incisos I, II, III e V do *caput* serão submetidos à deliberação da Presidência do Tribunal, com manifestação prévia da Diretoria-Geral.

Art. 4º. Cabe ao(à) coordenador(a) do Subcomitê de Avaliação de Desempenho Funcional:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir o cronograma de atividades do colegiado;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - primar pela celeridade das deliberações do colegiado.

Parágrafo único. O(a) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em todas as suas ausências, assumindo, nessas ocasiões, suas respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º. A Seção de Avaliação e Gerenciamento Funcional (SAGEF), na qualidade de Unidade de Apoio Executivo (UAE), realizará a gestão administrativa do Subcomitê de Avaliação de Desempenho Funcional e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à Seção de Avaliação e Gerenciamento Funcional (SAGEF):

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização das reuniões;

III - convidar os membros para as reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas do(a) coordenador(a) e dos demais membros;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que será publicada certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte a ser mantida sob sigilo, observado o prazo estipulado no § 2º do art. 8º.

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII- atualizar periodicamente os meios de comunicação do colegiado, inclusive o correio eletrônico;

IX - fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao(à) titular da Seção de Avaliação e Gerenciamento Funcional (SAGEF):

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no tocante ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização das reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado;

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no §2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º. O Subcomitê de Avaliação de Desempenho Funcional reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão, preferencialmente, nos meses de abril e outubro.

§ 2º As reuniões do colegiado temático poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas, a critério do(a) coordenador(a), a cada convocação.

§ 3º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) coordenador(a), observada a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo, e serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias.

§ 4º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões no mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 7º. O colegiado poderá convidar para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades

organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições, mantida a afinidade temática com o colegiado.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º. As atas das reuniões conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;
- V - os nomes dos(as) participantes e respectivas assinaturas.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião ou serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10(dez) dias úteis depois de realizadas as reuniões, assim como as pautas, quando estas não integrarem o conteúdo daquelas.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII QUÓRUM DE REUNIÃO E QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º. Para instalar-se reunião do Subcomitê de Avaliação de Desempenho Funcional, será exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples dos(as) presentes.

Parágrafo único. Todos os membros do Subcomitê terão voto de igual peso, cabendo ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 11. O Subcomitê de Avaliação de Desempenho Funcional ficará associado ao Comitê de Pessoas.

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Pessoas das deliberações tomadas pelo Subcomitê de Avaliação de Desempenho Funcional, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS (E TRANSITÓRIAS)

Art. 12. O Subcomitê de Avaliação de Desempenho Funcional manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos artigos 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022.

Art. 13. O direito de acesso a documentos, ou informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou de ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório.

Art. 14. A menção à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional em normativos vigentes deste Tribunal será aproveitada para todos os fins e efeitos, inobstante a mudança de nomenclatura do colegiado, que, doravante, passará a ser identificado como Subcomitê de Avaliação de Desempenho Funcional.

Art. 15. Ficam revogados o capítulo XII do Ato TRT-GP n. 533/2007, bem como os Atos TRT-GP n. 92/2019 e 331/2021.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 16 de janeiro de 2023.

MARIA CLARA SABOYA A. BERNARDINO
Desembargadora Presidente do TRT 6ª Região

